



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de acesso à Rede Serpro, via emulador de terminal HOD, para acesso à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 RAZÕES DE FATO

2.1.1 O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no cumprimento de sua missão institucional, realiza o controle externo dos órgãos e entidades da Administração do DF.

2.1.2 Nas diversas atividades do controle externo, faz-se necessária a identificação inequívoca de responsáveis e/ou citados, bem como informação atualizada de dados cadastrais dessas pessoas. Têm-se como fonte fidedigna para esses dados o acesso à base de dados de CPF/CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

2.1.3 Atualmente, esse serviço é provido pelo Contrato nº 18/2011, firmado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, em consequência do Convênio nº 18/2002, celebrado entre o TCDF e a Secretaria da Receita Federal.

2.1.4 Considerando que o Contrato nº 18/2011 expira em 13/09/2011, não sendo admitida prorrogação; que o SERPRO é provedor exclusivo desse serviço; e dada imprescindibilidade do acesso ao serviço para consecução das atividades de controle externo do TCDF, faz-se necessária a realização de nova contratação do serviço.

2.2 RAZÕES DE DIREITO

2.2.2 Convém destacar que é de competência da Secretaria de Controle Externo, o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, segundo visto no inciso I do art. 43 da Resolução nº 273/2014.

2.2.3 Ainda, consoante determinam os incisos IX e X do art. 27 da citada Resolução, compete à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.4 Por fim, impende registrar que, conforme o parágrafo terceiro da Cláusula Segunda do Convênio nº 18/2002 (eDoc 43639981), entre o TCDF e a Secretaria da Receita Federal, o ressarcimento dos custos na apuração de dados das bases da RFB deve ser realizado por meio de contrato a ser firmado com o SERPRO.

2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1 Com a efetivação da presente contratação, esperam-se os seguintes resultados:



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

- a) Acesso a dados cadastrais dos responsáveis por bens e valores públicos no Distrito Federal, bem como, dos citados durante a ação de fiscalização do TCDF.
- b) Identificação inequívoca, com atualização cadastral, de possíveis responsabilizados para chamamento em processo de Tomada de Contas Especial e atos de citação e notificação.
- c) Agilidade na localização de responsáveis, reduzindo-se a citação por edital.
- d) Manutenção da qualidade nas ações fiscalizadoras do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1.1 Contratação de serviços de processamento de dados, fornecido pelo SERPRO, de consulta on-line via sistema senha-rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para acesso a informações autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.1.2 O serviço contratado deve proporcionar ao TCDF a consulta aos dados constantes dos sistemas CPF e CNPJ da RFB, na vigência do convênio celebrado entre o Tribunal e aquela Secretaria, devidamente publicado no Diário Oficial da União, conforme perfil descrito no convênio e respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas SRF nº 19 e nº 20/1998.

3.2 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.2.1 O serviço de emulação de terminal 3270 via web (HOD) deve estar disponível em tempo integral (24 x 7), exceto quando da realização de manutenção no servidor, preferencialmente aos domingos.

3.2.2 A contratada deverá disponibilizar Central de Serviços para registro de reclamações ou esclarecimentos sobre o uso do sistema, por meio de telefone 0800, correio-eletrônico e/ou página na internet.

3.3 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.3.1 Trata-se de serviço de provimento exclusivo do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, consoante previsto no Convênio nº 18/2002, firmado entre o TCDF e RFB.

4. MODELO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1 DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Constitui obrigação da Contratada disponibilizar ao TCDF, pelo período de vigência do contrato, o acesso a informações de dados cadastrais dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil.



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

4.1.2 Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) e não funcionais estabelecidos neste instrumento.

4.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do instrumento de contrato.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

d) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

e) Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.3 Utilizar as informações acessadas por meio desse serviço somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-la a terceiros ou divulgá-las, sob pena de imediata rescisão do ajuste, conforme o teor do Convênio firmado entre o TCDF e a RFB.

5.3 DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1 Disponibilizar ao TCDF, pelo período de vigência do contrato, o acesso a informações de dados cadastrais dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, por meio de consulta on-line, via rede Serpro, com identificação de usuário por *login* e senha.



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

- 5.3.2 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.
- 5.3.3 Apresentar comprovante discriminando os serviços prestados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.
- 5.3.4 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços.
- 5.3.5 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.4 DA FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo observar as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.
- 5.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:
- 5.4.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 5.4.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.
- 5.4.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 5.5.1 O prazo de vigência do ajuste será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindo a qualquer tempo por solicitação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.6.1 O objeto do contrato será recebido pela Divisão de Tecnologia da Informação, 1º andar do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Edifício Anexo do Palácio Presidente Costa e Silva, Praça do Buriti, por servidor designado pela Administração de seguinte forma:



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II. Definitivamente, após a verificação do perfeito e correto desempenho do produto fornecido e a sua consequente aceitação.

5.7 DO PAGAMENTO

5.7.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou Recibo para fins de Pagamento que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.7.2 Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus do CONTRATANTE.

5.7.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.5 Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, caso os serviços/produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.6 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

5.7.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.8.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

- a) telefone indicado pela Contratada para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;
- b) meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;
- c) ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 Considerando o histórico de utilização desse serviço nos últimos dois anos e o valor do contrato atual com o SERPRO, estima-se o montante de R\$ 25.000,00 para a contratação por um período de 12 meses.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2 O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária da presente aquisição. Todavia, propõe-se a seguinte indicação e classificação:

Fonte de Recursos	
Programa/Ação	01.126.6003.1471.0005 - MODERNIZACAO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO - REF. 011043
Natureza da Despesa	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PJ

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

8.1.1 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o CONTRATADO, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;

8.1.2 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o CONTRATADO, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso; e

8.1.3 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços.

8.2 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.3 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência;

8.4.2 Multa:

8.4.2.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o CONTRATADO cumprido apenas parcialmente o serviço;

8.4.2.2 de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou a impossibilidade do CONTRATADO em prestar o serviço, e

8.4.2.3 de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o CONTRATADO recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/1993;

8.4.3 Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

8.4.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 A multa prevista no subitem 8.4.2.2 incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento da Nota Empenho.

8.6 As sanções previstas nos subitens 8.4.3 e 8.4.4, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO que:

8.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento licitatório; ou

8.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 As sanções previstas nos subitens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

8.8 As multas tratadas nesse Item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:



TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação

- a) Lei nº 8.666/1993;
- b) Resolução TCDF nº 273/2014;
- c) Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Indica-se como responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste instrumento o diretor da Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF e, na sua ausência, o seu substituto eventual.

11. LOCAL E DATA

Brasília, 15 de junho de 2016.

12. RESPONSÁVEIS

Perfil Integrante	Nome	Matrícula
Técnico e Requisitante	CLÉRIO BORBA BRASIL	414-6
Requisitante	LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE	375-1